

**A importância dos pareceres de mérito nos processos de
Equivalência e Reconhecimento de Títulos**

TÍTULO IV - Da Equivalência e do Reconhecimento de Títulos

Capítulo I

Da Equivalência de Títulos de Mestrado e Doutorado

Artigo 94 – A CPG pode aceitar como **equivalentes aos outorgados pela USP os títulos de Mestre e de Doutor** obtidos no exterior, em instituições de reconhecida excelência e considerados, **por análise de mérito**, compatíveis com os da USP, nos seguintes casos:

I – quando o interessado for docente ou pesquisador da USP ou pretenda nela ingressar;

II – quando o interessado for aluno do curso de Doutorado Direto e solicitar a equivalência do título de Mestre objetivando a passagem para o Doutorado e a contagem de créditos;

III – quando o interessado for candidato a concurso de livre-docência no âmbito da USP e solicitar a equivalência do título de Doutor;

IV – quando o interessado for candidato a concurso de professor titular no âmbito da USP e solicitar a equivalência do título de Doutor.

§ 1º – Cabe à CPG, a análise da documentação e registro no sistema de Pós-Graduação.

§ 2º – A equivalência de títulos tem validade exclusivamente no âmbito da USP.

§ 3º – Caberá à Congregação da Unidade avaliar os recursos contra decisão da CPG.

Artigo 95 – A análise será realizada com base em **pareceres circunstanciados** emitidos pela CCP, a documentação apresentada, levando em conta a qualificação da instituição, o mérito das atividades acadêmicas e da dissertação ou da tese.

§ 1º – No caso de título de Mestre obtido em instituição que comprovadamente não exija a apresentação e defesa de dissertação, o conjunto das atividades acadêmicas documentadas deverá ser avaliado quanto ao mérito, em pareceres circunstanciados.

§ 2º – No caso de título de Doutor obtido em instituição que comprovadamente não exija créditos em disciplinas e atividades acadêmicas formais, a decisão dependerá da análise do mérito da tese, que será objeto de pareceres circunstanciados.

TÍTULO IV - Da Equivalência e do Reconhecimento de Títulos

Capítulo III

Do Reconhecimento de Títulos

Artigo 99 – A **CaC** pode proceder ao **reconhecimento de títulos ou certificados de Pós-Graduação** expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que possuam os correspondentes cursos de Pós-Graduação, com **base em parecer de mérito da CPG**.

§ 1º – São suscetíveis de reconhecimento pela USP os títulos ou certificados que correspondam aos cursos de Pós-Graduação por ela oferecidos.

§ 2º – Ao docente da USP será outorgado o reconhecimento do título obtido no exterior, para o qual teve um processo de equivalência aprovado, quando da sua contratação.

Artigo 100 – O processo de reconhecimento instaura-se na Secretaria Geral da Universidade de São Paulo, onde se fará a conferência da aludida documentação, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e na sequência, por esta, à CPG pertinente, mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

I – documento hábil de identidade;

II – título ou certificado original a ser reconhecido, devidamente visado pelo Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;

III – histórico escolar ou documento correspondente ao título para o qual está sendo requerido o reconhecimento, com o visto do Consulado Brasileiro no país do qual o diploma é originário;

IV – diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão do curso. Em se tratando de curso realizado no exterior, será exigido visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;

V – um exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;

VI – comprovante de taxa a ser recolhida na tesouraria da Universidade de São Paulo.

TÍTULO IV - Da Equivalência e do Reconhecimento de Títulos

Capítulo III Do Reconhecimento de Títulos

Artigo 100 – cont.

§ 1º – Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão ser acompanhados de cópia.

§ 2º – No caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com dados referentes à instituição de origem, duração e características do curso fornecidas pela própria instituição.

§ 3º – No decorrer do processo, caso seja reputado necessário, poderão a CPG e a CaC solicitar do requerente as respectivas traduções para dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e a consequente decisão.

§ 4º – **A CPG deverá proferir parecer circunstanciado sobre o mérito das atividades acadêmicas, qualificação da instituição e do trabalho apresentado, encaminhando-o para a deliberação da CaC.**

§ 5º – Das decisões da CaC, caberá recurso ao CoPGr.



Processo:

Interessado (a):

Em nome do Senhor Pró-Reitor de Pós-Graduação, e tendo em vista as orientações de folhas encaminhe-se à CPG da e em seguida a douta **Congregação** para análise.

A Câmara Curricular salienta a necessidade da elaboração de parecer circunstanciado compreendendo:

1. análise formal da Instituição onde o título foi obtido;

2. análise de mérito das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo(a) interessado(a), de acordo com a área de concentração solicitada pelo mesmo(a);

3. análise de mérito da dissertação ou tese e se o trabalho apresentado é equivalente às dissertações ou teses defendidas no Programa de

É também importante que o teor do parecer assuma claramente uma posição, ou seja, quando houver mérito e existir equivalência, apontar as qualidades e pontos fortes. Inversamente, quando o parecer for pelo não reconhecimento e, portanto, pelo indeferimento do pedido, assinalar insuficiências e inadequações. Recomendamos a opção por um caminho e não a oscilação entre um e outro estilo;

4. conclusão.

CoPGr,


Márcia de Almeida Silva Ebohon

Chefe Técnico de Divisão
Câmara Curricular

Recomendações finais:

- a) Os pareceres de mérito devem ser circunstanciados e objetivos;
- b) Os três eixos da avaliação devem ser igualmente contemplados nos pareceres;
- c) Pontos positivos e negativos que embasam a decisão das CPGs devem ser apresentados de forma clara;
- d) O mérito científico da dissertação ou tese deve ser apontado com base em premissas técnicas, sempre que possível, especialmente nos casos onde a solicitação é indeferida;
- e) Prazos para análise devem ser atendidos de modo que os solicitantes tenham respostas em prazos razoáveis.

A qualidade da decisão da CPG/CaC depende essencialmente do teor dos pareceres de mérito

Recomendações finais:

- a) Os pareceres de mérito devem ser circunstanciados e objetivos;
- b) Os três eixos da avaliação devem ser igualmente contemplados nos pareceres;
- c) Pontos positivos e negativos que embasam a decisão das CPGs devem ser apresentados de forma clara;
- d) O mérito científico da dissertação ou tese deve ser apontado com base em premissas técnicas, sempre que possível, especialmente nos casos onde a solicitação é indeferida;
- e) Prazos para análise devem ser atendidos de modo que os solicitantes tenham respostas em prazos razoáveis.

Tempo médio de análise dos processos de reconhecimento na CaC

2013

Nº de solicitações: 347

Nº de solicitações analisadas pela CaC: 334

Nº de solicitações em análise nas Unidades: 08

Processos arquivados na DRA: 04

Desistências: 01

Tempo médio de análise: **10,3 meses**

2014

Nº de solicitações: 228

Nº de solicitações analisadas pela CaC: 221

Nº de solicitações em análise nas Unidades: 03

Processos arquivados na DRA: 04

Tempo médio de análise: **10,1 meses**

2015

Nº de solicitações: 239

Nº de solicitações analisadas pela CaC: 233

Nº de solicitações em análise nas Unidades: 03

Processos arquivados na DRA: 03

Tempo médio de análise: **9,8 meses**

2016

Nº de solicitações: 181

Nº de solicitações analisadas pela CaC: 173

Nº de solicitações em análise nas Unidades: 06

Processos arquivados na DRA: 01

Desistências: 01

Tempo médio de análise: **9,0 meses**

2017

Nº de solicitações: 107

Nº de solicitações analisadas pela CaC: 96

Nº de solicitações em análise nas Unidades: 11

Tempo médio de análise: **6,5 meses**